



**DECRETO Nº 1284/2017 DE 14/03/2017**

**"Dispõe sobre: Revoga o inciso VIII do artigo 4º do DECRETO 1270/2017."**

**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da cessão de maquinários e servidores para atividades particulares mediante ao pagamento previsto em lei ou em decreto;

**CONSIDERANDO** o período chuvoso e a necessidade da utilização pelos munícipes da patrulha agrícola para o atendimento das necessidades na área rural;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Fica revogado o inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº. 1270/2017, o qual decretou o **ESTADO DE EMERGÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA** no âmbito do Poder Executivo Municipal, passando a ter o artigo 4º a seguinte redação:

**"Artigo 4º** - Em relação às atribuições e competências comuns a todas as Secretarias, e demais estruturas que compõe a Administração Municipal:

**I)** Seja efetuado levantamento detalhado, priorizando de forma fundamentada a urgência ou emergência de cada situação encontrada para que, em sendo o caso, eventuais compras possam ser processadas de forma excepcional e menos rigorosa, a fim de atender com eficiência ao interesse público, evitando-se a interrupção dos serviços públicos.

**II)** Sejam enviados esforços no sentido de tutelar a economicidade, adotando medidas simples, como a diminuição no uso de materiais de consumo, telefonia, energia elétrica, veículos e outras ações que possam onerar o orçamento público.

**III)** Cada setor da administração deverá realizar o inventário dos bens que estejam sob sua guarda, devendo ainda proceder o levantamento das necessidades para futuras aquisições de materiais de uso contínuo, compondo o planejamento de futuras compras.

**IV)** Cada Secretário deverá proceder à análise detalhada dos contratos vinculados à sua Secretaria, realizando uma detalhada análise acerca da imprescindibilidade de sua manutenção, bem como sobre sua economicidade e o alinhamento de preços com o praticado no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br  
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

V) O uso do telefone limitar-se-á àqueles casos em que para o exercício da atividade, a comunicação não puder se realizar de outras formas menos onerosas, sempre com o devido registro do nome do responsável pela ligação.

VI) Fica autorizado o empréstimo provisório de materiais e de servidores lotados nos mais diversos setores da Administração, objetivando cobrir necessidades ainda maiores identificadas em setores diversos e que estejam em situação ainda mais crítica.

VII) Dentre outras medidas necessárias ao asseio das vias públicas, devera o setor de fiscalização, intensificar seus trabalhos, objetivando dar cumprimento à legislação local que veda a utilização de vias públicas para depósito de lixo, podas, entulhos de construção, dentre outros."

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o inciso VIII do artigo 4º. Do Decreto 1270/2017.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, os 14 dias do mês de Março de 2017.

  
**CHRISTIAN FUZIKI IKEDA**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO E DOU FÊ QUE  
EM 14/03/17 PUBLIQUEI  
NO MURAL O PRESENTE  
EXPEDIENTE

  
Luciana Cristina de Freitas

RG. 24.312.081-3/SSP/SP